E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
Processo n.º **078/2022**

I - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na cidade de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, na Praça Rio Branco, nº 86, centro, CEP 14.730-000, telefone/fax 17-3361-9500, inscrita no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, **se acha aberta a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos; que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.1. - Para ser admitido a presente Tomada de Preços, na condição de licitante, deverá o interessado **entrega**r no Departamento de Compras e Licitações, sito à Praça Rio Branco, nº 86- Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, **até as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 22 de junho de 2022,** os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, que se refere as clausulas X e XI do edital.

1.2. - A sessão de abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação e propostas será realizada **as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 22 de Junho de 2022**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Praça rio Branco, nº 86 – Centro.

1.3. - O edital de licitação e os documentos constantes (Projeto, Planilha, Memorial descritivo, e Cronograma físico-financeiro) poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br. As empresas interessadas em obter mais informações ou esclarecimentos, poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 86, no horário de expediente, das 08:00 ás 11:30 e das 13:30 às 16:3 0 horas, ou pelo telefone (17) 3361-9500, ou ainda, pelo e-mail – compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

1.4. - **Ao retirar cópia deste edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.**

1.5. - A habilitação preliminar e as propostas serão processadas e classificadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, conforme designação contida nos autos do processo.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom

e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

III - VALOR ORÇADO

3.1. De acordo com a planilha de quantitativo e preços unitários elaborada pelo setor de engenharia, tendo como base, a tabela **CDHU – 185**, e tabela referência FDE janeiro/2022, a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, foram** orçadas no valor global total de **R$ 1.241.549,47 (Um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quarenta e sete centavos), com os seguintes recursos:**

R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), com recursos provenientes do **Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP.**

R$ 341.549,47 (Trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quarenta e sete centavos) através de contrapartida municipal (Recursos Operação de Crédito)

3.2. A data base do orçamento é Maio de 2022

3.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos e supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O valor constante desta cláusula é informado para os fins do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obras de construção objeto da presente licitação serão executadas do tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no presente instrumento e seus anexos.

V – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de até 12 (Doze) meses, a contar a partir da data de início dos serviços.

5.2. A execução das referidas obras terá inicio em até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de expedição da Ordem de Inicio dos Serviços, e de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, podendo eventualmente ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, na forma estabelecida pela Lei de regência.

5.3. A licitante vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação, logo após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços e, os seguintes documentos:

5.3.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia;

5.3.2. - **Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;**

5.4 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.4.1 -Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.4.2 - Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.4.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

5.6 - Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

5.7 - O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, estando dentro do prazo do Termo de Convênio **nº 101869/2022**, conforme cláusula sétima do mesmo.

5.8 – O prazo de vigência, de inicio de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57 §2º da Lei Federal nº 8.666/93**.**

5.9 – Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e Aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, deverá imediatamente providênciar a prorrogação do Prazo de garantia obedecida no sub i**tem14.8.**

VI – GARANTIA INICIAL

6.1. Nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/93, será exigida **garantia correspondente a R$ 12.415,49 (Doze mil, quatrocentos e quinze reais, quarenta e nove centavos),** que represente 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do artigo 56 da referida lei, a qual **deverá ser apresentada dentro do envelope 01 – Documentos de Habilitação.**

6.1.1. – A garantia, estipulada será prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública,
b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável
c) Fiança Bancária.

6.1.2. – As licitantes que decidirem optarem em fazer o recolhimento da caução em dinheiro, deverão procurar o setor de Tributação para preencherem a DUA - Documento Único de Arrecadação, recolherem a referida caução em uma das agências bancárias credenciadas, e apresentarem o respectivo comprovante, junto ao Departamento de Compras e Licitações.

6.1.3. – A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período da validade da proposta, ou seja, 60 dias;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto á cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. A garantia inicial de que trata esta cláusula será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias após a homologação, revogação ou anulação da presente licitação, mediante requerimento escrito, que deverá ser protocolizado no departamento de Compras e Licitações.

VII – DA VISTORIA (NÃO É OBRIGATÓRIA É FACULTATIVA)

7.1. A vistoria será realizada no seguinte local: **PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-S**

7.2. O atestado de vistoria será fornecido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, conforme modelo **"ATESTADO DE VISTORIA"** de que trata o **Anexo XVI deste edital**, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo responsável do Departamento de Engenharia da **PREFEITURA**, devendo a vistoria ser previamente agendada e **efetuada até o dia anterior à data estipulada para abertura da licitação, ou seja a referida vistoria deverá ser efetuada até 21/06/2022.** Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução das obras.

7.3. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

7.4. O agendamento deverá ser marcado via telefone através do nº (17) 3361-9500 – Ramal 225 - (Departamento de Engenharia).

7.5. OBS: A **não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante**, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação ou a apresentação da **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA, E QUE TEM PELO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULARIDADES DA OBRA, anexo XVII** pressupõe que o mesmo **tem pleno conhecimentos das condições , e peculiaridades inerentes ao objeto da licitação, como a localização onde serão realizados os serviços, das condições técnicas, físicas dos locais, bem como de todo seu entorno e vizinhança, observando eventuais interferências locais, e ainda, do grau de dificuldades locais, assumindo total responsabilidade por estes fatos e informando, que não pode alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.**

VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Tomada de Preços toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

8.1.1. Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação.

8.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas Estrangeiras que não funcionem no País;

8.3.1. Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.3.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

8.3.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

8.3.6. Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

8.3.7 - Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal ou em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes.

IX - DA DATA, HORA, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. Os interessados em participar da presente Tomada de Preços, desde que não estejam impedidos na forma do item anterior, deverão apresentar **até às as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 22 de Junho 2022, no Setor de Compras da Prefeitura**, mediante protocolo, **dois envelopes** lacrados e indevassáveis, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, a indicação do objeto sob a forma resumida e com os dizeres: **"Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Praça Rio Branco, nº 86, Centro - à Comissão Municipal de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022**, em caracteres legíveis, e, conforme seu conteúdo, com a indicação

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos

DATA E HORA: 22/06/2022 as as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

DATA E HORA: 22/06/2022 as as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)

9.2. Os envelopes deverão ser apresentados devidamente lacrados, sendo abertos em sessão pública pela Comissão Municipal de Licitação, no local, data e horário determinados para o processamento da licitação.

9.3. Os documentos e proposta deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente com todas as folhas legíveis e numeradas

sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos envelopes dar-se-á no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

9.5. A Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não venham a ser entregues no horário e local determinados no item 9.1 supra.

9.6. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste edital.

X – DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 01, são os seguintes:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sociedades simples, EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.6. **C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral,** expedido pela Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP, relativo ao ramo de atividade pertinente com o objeto da licitação, com validade.

10.1.1.6.1 – Fica facultado às empresas interessadas, a utilização de Certificado de Registro Cadastrais - CRC de outros órgãos ou entidade da Administração Pública**, em vigor e devidamente autenticados**, consoante faculta o **disposto no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações.**

10.1.1.6.2. ***O Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.*** - expedido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ou de outros órgãos da Administração Pública, **dentro do prazo de validade**, **substitui os documentos enumerados nos subitens 10.1.1 - (Habilitação Jurídica) 10.1.2 (Regularidade Fiscal e trabalhista), exceto aqueles de que tratam os subitens 10.1.2.3.1., 10.1.2.3.2., 10.1.2.3.3, 10.1.2.4 e 10.1.2.5.**

10.1.1.8. **As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, DEVERÃO APRESENTAR a **Declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.** A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno poderá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

10.1.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos Imobiliários e Mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item. **Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima**;

10.1.2.4. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou **Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e á resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, e não como condição para participação na licitação.

10.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.1.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame (resultado do julgamento das propostas), prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela refereida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a **realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

10.1.2.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

10.1.3. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>

10.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão, dentro do prazo de validade;

10.1.3.2. A licitante deverá comprovar o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de pelo menos 1 (um) Responsável Técnico por sua empresa, apto a exercer as atribuições relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

10.1.3.3. Comprovação de qualificação operacional, **em nome da empresa**, demonstrando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes à obra objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprove(m) que a empresa executou os seguintes serviços de engenharia, que correspondam às parcelas de maior relevância do objeto licitado, nos termos da ***sumula 24 do Tribunal de Contas do Estado.**

10.1.3.3.1. A empresa licitante executou serviços, em quantitativos mínimos de:

- Armadura em barra de Aço: 1026,75 Kg
- Telhamento em chapa de aço, perfil ondulado: 663,05 m²
- Fornecimento e Montagem estrutura metálica em aço: 5.145,75 Kg

***SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.**

10.1.3.4. **Comprovação de qualificação técnica profissional**, em nome de profissional(ais) na modalidade de Engenheiro Civil, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitida(s) pela entidade profissional competente (CREA), por execução de serviços de características semelhantes à obra ora licitada, que comprove(m) que executou(ram) ou participou(ram) de execução de serviços de engenharia, que correspondam às parcelas de maior relevância do objeto licitado

10.1.3.4.1. O(s) profissional(ais) executou(ram) ou participou(ram) dos seguintes serviços:

- Armadura em barra de Aço:
- Telhamento em chapa de aço, perfil ondulado
- Fornecimento e Montagem estrutura metálica em aço

10.1.3.4.2. O(s) profissional(ais) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos envelopes, na condição de empregado(s), diretor(es), sócio(s) ou ter(rem) contrato de prestação de serviços obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente à condição, **nos termos da **Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;**

10.1.3.4.3. O(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's referida(s) no item **10.1.3.4**., **deverá(ão) integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra;**

(**) SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.4.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo o valor já calculado de **R$ 124.154,94 (Cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais, noventa e quatro centavos),** até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado mediante certidão de breve relato; último instrumento de alteração contratual devidamente registrado ou balanço apresentado sob a forma da lei;

10.1.4.2. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

Obs: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

10.1.4.3. Prova da garantia no valor de R$ 12.415,49 (Doze mil, quatrocentos e quinze reais, quarenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (de acordo com a cláusula Sexta do edital), nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1.5.1. Atestado de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, conforme **Anexo XXVII,** ou **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA, E QUE TEM PELO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULARIDADES DA OBRA, conforme anexo XXVIII, (preenchido pela licitante)**

10.1.5.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) **– Anexo VI**;

10.1.5.3. Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação - Anexo V.

10.1.5.4. **Cadastro do responsável para a assinatura do contrato – Anexo X (opcional – não desclassificatório)**

10.1.5.5. Serão habilitados os licitantes que apresentarem, regularmente, os documentos acima.

10.1.5.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

10.1.5.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.1.5.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.1.5.6.3. A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;

10.1.5.6.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.1.5.6.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.1.5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

10.1.5.8. Os documentos deverão **preferencialmente** ser apresentados **ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.**

10.1.5.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, **NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet

XI – DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA

11.1. O envelope proposta deverá conter a **proposta propriamente dita** com seu respectivo valor **(modelo no Anexo VIII**), digitada em uma via, em língua portuguesa, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação de seu subscritor e indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ(MF do proponente, preferencialmente o e-mail, telefone e, ainda contendo:

11.1.2. Prazo para execução das obras é de até**:12 (doze) meses**, corridos. contados a partir da data de emissão da Ordem de Inícios dos Serviços – OIS;

11.1.3. Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 618 do código Civil Brasileiro.

11.1.4. Prazo para pagamento: **O pagamento referente a cada medição apresentada será efetuado em até 30 dias.**

11.1.5. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

11.1.5.1. Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão Municipal de Licitação poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, através de resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

11.2 - DEVERÁ INTEGRAR A PROPOSTA:

11.2.1. Planilha Orçamentária, conforme modelo (anexo XIV), contendo obrigatoriamente a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços.

11.2.2- Cronograma Físico financeiro, para execução das obras, conforme modelo (Anexo XV)

11.3. A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

11.3.1. Que o Memorial descritivo apresentado, contém os dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares.

11.3.2. Que tem pleno conhecimento das informações contidas neste edital e seus Anexos, dos locais de execução da obra, e especificações técnicas.

11.3.3. Que reconhece o prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

11.3.4. Os valores serão fixos irreajustáveis e cotados em reais, abrangendo o material, a mão de obra, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

11.3.5. No valor proposto pela licitante, além do lucro, deverão estar incluídos os custos básicos operacionais, inerentes aos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, seguro, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto à obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados

e retidos pela Administração na fonte pagadora, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

XII - DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE) E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.

12.1. O representante da licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida por cartório competente, ou **carta de credenciamento (Anexo I)** da qual constem poderes específicos para interpor ou renunciar ao direito de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, acompanhado de correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.2. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente autenticado por cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha sua foto.

12.4. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante, sendo que será admitido na sessão pública desta Tomada de Preços apenas 01 (um) representante para cada empresa. As demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal.

12.5. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.6. Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Presidente da Comissão de Licitação as seguintes declarações:

12.6.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação**).

12.6.2. Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).

12.7 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários.

12.8. Para efeito de maior agilização dos procedimentos de licitação e na forma facultada pela lei de regência, as licitantes interessadas que não enviarem representante legal para participar do ato público de abertura dos envelopes, poderão encaminhar declaração expressa de renúncia do prazo para interposição de recurso contra o resultado da habilitação ou inabilitação na fase preliminar.

12.9. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, **NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

XIII – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO REFERENTE À FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão Municipal de Licitação apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

13.2. Na sessão pública, em data e horário designado neste edital, o representante legal da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, **deverá apresentar à Comissão procuração, ou carta de credenciamento (Anexo I),** com poderes específicos para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los.

13.3. Junto com a **procuração, ou carta de credenciamento** devera ser apresentada a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação (Anexo III)**

e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública (Anexo IV); os **Envelopes: nº 01 – Documentos e Habilitação, n 02 - Propostas de Preços.**

.

13.3. Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação – e nº 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

13.4. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas concorrentes e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão de Licitação, deverá ser formalizada mediante a rubrica de todos os documentos e envelopes, momento em que deverão ser apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

13.5. Serão habilitadas as proponentes que tenham atendido as condições de participação e os requisitos do presente edital, inabilitando-se as licitantes que não comprovarem possuir a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica, a econômico-financeira e as demais exigências do ato convocatório.

13.6. A Comissão ao decidir sobre a habilitação ou inabilitação de todas ou qualquer licitante abrirá prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

13.7. Havendo impugnação dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá:

13.7.1. Resolver de plano e fundamentadamente a impugnação, proporcionando prazo para interposição de recurso e posteriores contrarrazões, nos termos do artigo 109, e seus competentes incisos, alíneas e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2. Suspender a sessão requisitando pareceres das áreas técnicas competentes, decidindo, após obtenção dos pareceres, fundamentadamente a impugnação apresentada, proporcionado prazo para interposição de recurso e posteriores contrarrazões, nos termos artigo 109, e seus competentes incisos, alíneas e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

13.8. Após julgados os recursos, decorrido o prazo sem interposição ou caso haja renúncia expressa ao direito de recorrer, ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que constará da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, a Comissão de Licitação designará nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – que será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

13.9. A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes com as propostas, devendo ser devolvido fechado o envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

13.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente. Depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.11. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na imprensa oficial para conhecimento dos participantes.

13.12. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das proponentes e aos locais onde tenham sido executados serviços similares aos do objeto desta licitação.

13.13. A Comissão de Licitação poderá requisitar pareceres sobre a documentação à assessoria jurídica ou outra área técnica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

XIV – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14.2. Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão de Licitação realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado do objeto da presente licitação, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

14.3. Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o **menor preço global**, classificando-se as demais propostas de

acordo com a ordem decrescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

14.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

14.4.1. Forem omissas ou imprecisas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou apresentarem quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

14.4.2. Apresentarem preços globais excessivos, ou seja, acima do valor global orçado pela Administração, R$ 1.241.549,47 (Um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quarenta e sete centavos), ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

14.4.2.1. Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

14.5. Apresentarem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua analise.

14.6. Apresentarem vantagem não prevista neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.

14.7. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

14.8. Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e regulamentada pelo Decreto 8.538 de 06 de Outubro de 2015.

14.9. O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o **menor preço global**, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

14.10. No procedimento de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

14.11. Ultrapassada a fase inicial de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.12. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

14.13. A autoridade superior, o Prefeito Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal decidir e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.2. O disposto no sub-item anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de

Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

15.3. As empresas licitantes, sob pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

16.2. Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

16.3. A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial.

16.4. Interposto o recurso contra ato da Comissão de Licitação, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, excluindo-se o do início e incluindo-se o do

vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.6. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito à autoridade superior, o Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7. Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Publicada a classificação final, adjudicada a licitante vencedora e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, para deliberação quanto à homologação do procedimento da licitação.

XVIII – DO CONTRATO

18.1. Uma vez Adjudicada a presente TOMADA DE PREÇOS sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi homologado, para assinar o respectivo CONTRATO, elaborado conforme **minuta do contrato Anexo VII**, deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

18.3. Por ocasião da celebração do contrato as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ser atualizadas, caso estiverem como prazo de validade vencido.

18.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais

logo após a assinatura do contrato, e antes do inicio do serviço, a **CONTRATADA, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato,** nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do artigo 56 da referida lei, a qual deverá ser apresentada no departamento de compras, conforme endereço abaixo:

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP
Praça Rio Branco, nº 71
Centro
Sala de Compras e Licitações
Telefone: 17-3361-9501

18.4.1. – A garantia, estipulada será prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública,

b) Seguro–garantia, na forma da legislação aplicável

c) Fiança Bancária.

18.4.2. – As licitantes que decidirem optarem em fazer o recolhimento da caução em dinheiro, deverão procurar o setor de Tributação para preencherem a DUA - Documento Único de Arrecadação, recolherem a referida caução em uma das agências bancárias credenciadas, e apresentarem o respectivo comprovante, junto ao Departamento de Compras e Licitações, para o competente Protocolo de recebimento.

18.4.3. – A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) ter seu valor expresso em Reais (R$).

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto á cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4.4. A garantia prestada, somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura.

18.4.5. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

18.5. A não prestação de garantia estipulada no item 18.4 equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário ás penalidades legalmente estabelecidas.

18.6. Mediante prévia autorização da Prefeitura poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará a rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

18.6.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do departamento de engenharia, órgão fiscalizador da Prefeitura, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

18.6.2. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar**.**

18.6.3 Esta Prefeitura não reconhecerá qualquer vinculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem**.**

XIX – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇOS.

19.1. Mediante os requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentados sob forma de documento escrito à Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à **verificação** da respectiva medição.

19.2. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora

19.3. **As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia, através de seu engenheiro responsável designado pelo Sr. Prefeito;**

19.4 No caso da não aceitação realizada, o departamento de engenharia devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. O departamento de engenharia, terá prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

19.5. Os valores dos serviços medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na **fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providencias, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.**

19.6. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

19.7. A fatura representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Departamento de Engenharia da PREFEITURA, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

19.8. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias a sua correção. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

19.9. O pagamento referente a cada medição apresentada será efetuado em até 30 dias.

19.10. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

19.11. É também vedado o desconto ou a promoção da

cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREEITURA.

19.11. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado. .

19.12. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente. .

19.13. As empresas prestadoras de serviços, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através da documentação hábil abaixo descrita:

I – Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias modelo 1 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II – Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias modelo 2 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III – Apresentação de cópia das notas fiscais de remessa para obra, aludidas no item II;

IV - As empresas enquadradas no regime tributário simples nacional estão dispensadas da apresentação da documentação aludida no inciso I.

19.14. Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I – Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III – Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

19.15. Aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios

19.16. Somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, com a apresentação da documentação descrita no caput da cláusula **19.13**.

XX – DO REAJUSTE

20.1. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração no seu valor, ressalvadas á hipóteses previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

21.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

21.1.2. Multas a serem aplicadas nos seguintes percentuais:

21.1.2.1. multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

21.1.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas no respectivo contrato;

21.1.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

21.1.2.4. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

21.1.2.5. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

21.1.2.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

21.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato reajustado, além da suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura de Monte Azul Paulista por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

21.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

XXII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

22.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para esse fim estipulado pela PREFEITURA no mesmo registro.

22.2. Caso a reparação não seja efetivada no prazo estabelecido, a PREFEITURA estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes do instrumento contratual será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA.

22.4. O recebimento do objeto contratual será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

22.5. Recebida pela PREFEITURA a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão dos serviços, os engenheiros fiscais da PREFEITURA, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as locais do objeto da licitação e emitirão o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

22.5.1. plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

22.5.2. limpeza dos locais objeto da execução das obras dos canteiros;

22.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da PREEITURA, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

22.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela PREFEITURA, das penalidades cabíveis.

22.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela PREFEITURA, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.9. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

22.10. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e

previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

22.11. Após realização da vistoria final e tendo a PREFEITURA aprovado as obras, considerando que as mesmas estão em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva do execução do objeto contratual, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

22.11.1. Certidão Negativa de Débito do INSS referente às obras e aos serviços executados;

XXIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, de acordo com a seguinte classificação:

SECRETARIA SAUDE
REFORMA CENTRO DE SAUDE
OBRAS E INSTALAÇÕES
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAL
020500.10.301.0024.1052.4.4.90.51- R$ 900.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA URBANA –
OPERAÇÃO DE CREDITO BANCO DO BRASIL
OBRAS E INSTALAÇÕES
RECURSOS OPERAÇÃO DE CREDITO
020800.15.451.0038.1027.4.4.90.51 – R$ 341.549,47

XIV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

24.2. Exercer a fiscalização das obras por meio de seu Departamento de Engenharia. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

24.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as

disposições estabelecidas;

24.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA NONA;

24.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução das obras;

24.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

24.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

XXV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas deste Edital e seus anexos, e observando principalmente todos os elementos do memorial descritivo. Caso estas obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita á multa estabelecida na Cláusula vigésima primeira, deste edital.

25.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, que será realizada por meio do departamento de engenharia, podendo a Prefeitura de Monte Azul Paulista, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o fornecimento.

25.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

25.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

25.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o município de Monte Azul Paulista, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

25.6. Os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

25.7. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto básico (planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) Será de responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados, na forma da lei.

25.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nas obras, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

25.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

25.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

25.11. Manter os locais da execução das obras/serviços, sempre sinalizados.

25.12. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

25.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

25.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

25.15. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante vencedora, após a assinatura do contrato:

25.15.1. **Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do departamento de engenharia.**

25.15.2. **Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66**.

25.15.3. **Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.**

25.16. Ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – COFEA, como também, do Técnico de Segurança.

25.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

25.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

25.19. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e seus anexos.

25.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Monte Azul Paulista-SP, para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

25.21. Comunicar ao departamento de engenharia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

25.22. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Monte Azul Paulista.

25.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Monte Azul Paulista-SP, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o livre acesso aos servidores do município, das entidades públicas, do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes, dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos e registros contábeis, relativos aos serviços executados ou em execução

25.24. Paralisar, por determinação do Município de Monte Azul Paulista, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes de energia, telefonia e água.

25.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

25.27. Arcar com os custos de alimentação, hospedagem, locomoção de funcionários, combustível, transporte e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

25.28. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

25.29. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

25.30. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.31. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições e ocupação e uso.

25.32. Prestar manutenção das obras de execução da

reforma e ampliação do Centro de Saúde Dr. Alcides Facundo Arroyo, durante o período de garantia, da seguinte forma:

25.32.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo contratante.

25.32.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante.

25.32.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada, ficará sujeito à multa na cláusula vigésima primeira deste Contrato.

25.32.4. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.33. Conforme já frisado**,** a responsabilidade pela qualidade da execução do objeto (equipamentos, materiais empregados e serviços executados) é da empresa Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas, impropriedades, que possam comprometer a consecução do objeto contrato e exercer a fiscalização sobre o Contrato**.**

XXVI - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

26.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, à PREFEITURA, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

26.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, objeto da presente licitação, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

26.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela PREEITURA, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando foro caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

26.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da PREFEITURA e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

26.1.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a execução dos serviços, nos termos das normas mencionadas neste Edital.

26.1.5. A PREFEITURA se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

26.1.6. Serão realizadas vistorias, pela PREFEITURA ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente na conclusão do objeto.

26.1.7. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.

26.1.8. À PREEITURA se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução do objeto.

26.1.9. A PREFEITURA poderá realizar nos serviços, por meio de entidades certificadoras, a verificação dos procedimentos e de sua conformidade com as especificações exigidas.

26.1.10. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido neste instrumento contratual e seus anexos.

XXVII - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

27.1. Os licitantes poderão obter quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento do objeto desta Tomada de Preços no endereço indicado no preâmbulo deste edital ou através dos telefones (17) 3361-9501, no horário das

08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16hs30min, de 2ª às 6ª feiras, ou através do e-mail compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

27.2. Durante a fase de preparação das propostas, a PROPONENTE poderá formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir.

27.3. Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas no Departamento de Compras e Licitações.

27.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na internet no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, endereço www. monteazulpaulista.sp.gov.br, sem identificar, porém, quem formulou a consulta.

27.5. Cada resposta do Departamento de Compras e Licitações será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

27.6. As questões poderão ser formuladas até no máximo 05 (cinco) dias úteis anteriores ao fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 03 (três) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e ulteriores alterações.

XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização, ou de compensação de qualquer natureza.

28.2. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

28.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

28.4. A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

28.5. Não sendo formulados consultas ou pedidos de esclarecimentos, os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.6. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Julgadora, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71, centro, na cidade de Monte Azul Paulista, no horário das 8h00 às 16h00, ou pelo telefone (17) 3361-9501.

XXIX – DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VII - Minuta de contrato administrativo;

Anexo VIII – Modelo de formulário proposta.

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

Anexo X – Cadastro do responsável para a assinatura do Contrato

Anexo XI - Planta de Localização Centro de Saúde Dr. Alcides F Arroyo

Anexo XII - Projeto - Reforma e Ampliação Centro de Saúde Dr. Alcides F. Arroyo

Anexo XIII - Memorial Descritivo

Anexo XIV– Planilha Orçamentária

Anexo XV– Cronograma

Anexo XVI – Atestado de Vistoria

Anexo XVII– Declaração que não realizou visita Técnica, e quem tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no, Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no interior do Estado, no Diário Oficial do Município (site monteazulpaulista.sp.gov.br), assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Azul Paulista (SP), 02 de Junho de 2022.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2.022
PROCESSO Nº 078/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, **credencia o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n._____**, para **representá-la** na **TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022**, perante a Comissão Municipal de Licitações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

_____, ___ de _____ de 2.022.

_____
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome:_____Cargo: _____
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
RG nº _____CPF(MF) nº _____

Obs: Apresentar fora dos envelopes I – Documentação e II – Proposta

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal, senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, DECLARA que se **caracteriza como (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, para participar do procedimento relativo a **TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal.**

Atenciosamente,

_____, ___ de _____ de 2.022.

_____
(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I – Documentação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ,E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ(MF) sob n. _____, sediada em _____, **DECLARA,** sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório** em referência (**TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022**), tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____, ____/_____/2022.

Local e data.

_____

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar fora dos envelopes I – Documentação e II - Proposta

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a)_____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência (**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022)**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

_____, ___ de _____ de 2.022.

_____
(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar fora dos envelopes I – Documentação e II - Proposta

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação **(TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022)** em referência, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições **para o cumprimento das obrigações do objeto do certame**.

_____, ___ de _____ de 2.022.

_____
(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I –Documentação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____,interessada em participar do processo de licitação **(TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022)** em referência, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal ; DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.6666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, ___ de _____ de 2.022.

_____
(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I – Documentação

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ..../2022
PROCESSO Nº 078/2022
TOMADA DE PREÇOS 015/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/RF sob nº 52.942.380/0001-87, através de seu órgão executivo, a PREFEITURA MUNICIPAL, com sede Administrativa na Praça Rio Branco, nº 86, centro, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, no uso de suas atribuições, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/RF sob nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/RF nº _____, residente e domiciliado na _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 015/2021 – PROCESSO Nº 078/2022**, do tipo menor preço global , resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Fisico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela PREFEITURA e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras de construção da praça objeto da presente licitação serão executados do tipo menor preço global, na forma de execução indireta empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no presente instrumento e seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto do presente contrato correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, de acordo com a seguinte classificação:

SECRETARIA SAUDE

REFORMA CENTRO DE SAUDE

OBRAS E INSTALAÇÕES

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAL

020500.10.301.0024.1052.4.4.90.51- R$

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA URBANA –

OPERAÇÃO DE CREDITO BANCO DO BRASIL

OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSOS OPERAÇÃO DE CREDITO

020800.15.451.0038.1027.4.4.90.51 – R$

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ ..... (.....).

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas com materiais e mão-de-obra, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA e todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto nos projetos, transportes, fretes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses, a contar a partir da data de início dos serviços.

5.2. A execução das referidas obras terá inicio em até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de expedição da Ordem de Inicio dos Serviços, e de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, podendo eventualmente ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, na forma estabelecida pela Lei de regência.

5.3. A licitante vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação, logo após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços e, os seguintes documentos:

5.3.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia;

5.3.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.4. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.4.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.4.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.4.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

5.5. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

5.6. **-** O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, estando dentro do o prazo do Termo de Convênio nº 101869/2022, conforme cláusula sétima do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais logo após a assinatura do contrato, e antes do inicio do serviço, a CONTRATADA, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do artigo 56 da referida lei, a qual deverá ser apresentada no departamento de compras, conforme endereço abaixo:

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP
Praça Rio Branco, nº 71 - Centro
Sala de Compras e Licitações
Telefone: 17-3361-9501

6.2. A garantia prestada, com prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, somente será restituída à CONTRATADA após o

cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula décima sexta deste contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

7.1. A execução das referidas obras terá inicio contado a partir da data de recebimento pela licitante vencedora da Ordem de Inicio dos Serviços, e de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, podendo eventualmente ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, na forma estabelecida pela Lei de regência.

7.2. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre PREFEITURA, e a CONTRATADA de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de seu Departamento de Engenharia. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao

refazimento dos serviços;

8.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

8.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

8.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

8.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

8.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas deste Edital e seus anexos, e observando principalmente todos os elementos do memorial descritivo. Caso estas obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita á multa estabelecida na Cláusula vigésima primeira, deste edital.

9.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio do departamento de engenharia, podendo a Prefeitura de Monte Azul Paulista, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o fornecimento.

9.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

9.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

9.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o município de Monte Azul Paulista, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

9.6. Os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

9.7. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto básico (planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro). Será de responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados, na forma da lei.

9.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

9.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

9.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

9.11. Manter os locais da execução dos serviços sempre sinalizados.

9.12. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

9.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.15. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante vencedora, após a assinatura do contrato:

9.15.1. Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do departamento de engenharia.

9.15.2. Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.

9.15.3. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.

9.16. Ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – COFEA, como também, do Técnico de Segurança.

9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e seus anexos.

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Monte Azul Paulista-SP, para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

9.21. Comunicar ao departamento de engenharia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

9.22. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Monte Azul Paulista.

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de

Monte Azul Paulista-SP, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o livre acesso aos servidores do município, das entidades públicas, do órgão concedente, dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos e registros contábeis, relativos aos serviços executados ou em execução.

9.24. Paralisar, por determinação do Município de Monte Azul Paulista, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes de energia, telefonia e água.

9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

9.27. Arcar com os custos de alimentação, hospedagem, locomoção de funcionários, combustível, transporte e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.28. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.29. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

9.30. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.31. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições e ocupação e uso.

9.32: Prestar manutenção das obras de execução da reforma e ampliação do Centro de Saúde "Dr. Alcides Facundo Arroyo", durante o período de garantia, da seguinte forma:

9.32.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1(um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo contratante.

9.32.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante.

9.32.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de

manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada, ficará sujeito à multa na cláusula vigésima primeira deste Contrato.

9.32.4. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.33. Conforme já frisado, a responsabilidade pela qualidade da execução do objeto do presente contrato ,(equipamentos, materiais empregados e serviços executados) é da empresa Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas, impropriedades, que possam comprometer a consecução do objeto contrato e exercer a fiscalização sobre o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, objeto deste contrato, à PREFEITURA, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obras e os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela PREEITURA, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando foro caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da PREFEITURA e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.1.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Edital.

10.2. A PREFEITURA se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu

substituto com as mesmas atribuições e poderes.

10.3. Serão realizadas vistorias, pela PREFEITURA ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.4. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.

10.5. À PREFEITURA se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

10.6. A PREFEITURA poderá realizar nas obras e nos serviços, por meio de entidades certificadoras, a verificação dos procedimentos e de sua conformidade com as especificações exigidas.

10.7. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido neste instrumento contratual e seus anexos.

10.8. A PREFEITURA manterá o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar os serviços pelo Município de Monte AZUL Paulista-SP, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. Mediante os requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentados sob forma de documento escrito à Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

11.2. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora.

11.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia, através de seu engenheiro responsável designado pelo Sr. Prefeito;

11.4 No caso da não aceitação realizada, o departamento de engenharia devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. O departamento de engenharia, terá prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

11.5. Os valores dos serviços medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na **fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providencias, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.**

11.6. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

11.7. A fatura representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Departamento de Engenharia da PREFEITURA, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

11.8. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias a sua correção. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

11.9. O pagamento referente a cada medição apresentada será efetuado em até 30 dias..

11.10. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

11.11. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREEITURA.

11.12. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado. .

11.13. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto para execuação do objeto deste contrato, será fixo e irreajustável, não sofrendo qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Mediante prévia autorização da PEFEITURA, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

14.2. Da empresa que vier a ser subcontratada a Prefeitura poderá exigir a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, na forma estabelecida no respectivo ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

15.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

15.1.2. Multas a serem aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

15.1.2.1. multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato

por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

15.1.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

15.1.2.3. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

15.1.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

15.1.2.5. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

15.1.2.6. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

15.1.2.7. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.1.5. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para esse fim estipulado pela PREFEITURA.

16.2. Caso a reparação não seja efetivada no prazo estabelecido, a PREFEITURA estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes do instrumento contratual será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA.

16.4. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

16.5. Recebida pela PREFEITURA a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, os engenheiros fiscais da PREFEITURA, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e emitirão o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

16.5.1. plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

16.5.2. limpeza do local e dos canteiros;

16.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da PREFEITURA, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

16.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela PREFEITURA, das penalidades cabíveis.

16.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela PREFEITURA, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.9. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

16.10. O recebimento definitivo só será concedido quando as obras estiverem totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.11. Após realização da vistoria final e tendo a PREFEITURA aprovado a obra, considerando que a mesma está em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

16.1.11. Certidão Negativa de Débito do INSS referente às obras e aos serviços executados;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. São partes integrantes, vinculadas e indissociáveis deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

17.1.1. O Edital de Tomada de Preços nº 015/2022 e seus Anexos,

17.1.2. A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

18.2. E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam

as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Monte Azul Paulista-SP, 00 de xxxxxx de 2022

_____
Contratante
Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município

_____
Contratada
Xxxxxxxxxxxx.
Xxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

_____ _____
XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

ANEXO VIII

MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA

(A SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**

(Nome da Empresa)
_____, inscrita no CNPJ/RF sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr._____, portador da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe-se a **A EXECUTAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP,** compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos, pelo valor global de: R$_____(_____)_____), **decomposto conforme planilhas de quantitativos e preços anexas.**

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que a presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta)

dias, contados a partir da data de sua apresentação.

2. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar as obras e os serviços conforme todas as exigências do projeto básico, memorial descrito e demais especificações disponibilizadas pela Prefeitura de Monte Azul Paulista no respectivo ato convocatório e seus anexos.

3. Declaramos que entregaremos a **em até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, prorrogável na forma da lei, conforme estipulado pela cláusula V, item 5.1.2., do edital.

4. Declaramos que o prazo de garantia dos serviços será de no mínimo a 60 (sessenta) meses.

5. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes aos prazos, medições e condições de pagamento.

6. Declaramos que o valor global da proposta compreende todos os custos básicos operacionais, inerentes aos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, seguro, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto à obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

7. Declaramos ainda, inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, as cláusulas e condições da **Tomada de Preços n.º 015/2.022**, e que levamos em consideração todas as obrigações financeiras a nosso cargo, e estamos cientes de que não serão admitidos posteriores acréscimos, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

_____
(Local e Data)

_____
(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)
☛Obs: apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
SÓ DO LICITANTE VENCEDOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SOMENTE DA LICITANTE VENCEDORA

ANEXO X

CADASTRO DO RESPONSAVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : TOMADA DE PREÇOS 015/2022 – PROCESSO Nº 078/2022

EMPRESSA: _____
DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:
NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _
CPF(MF) ---------- **RG** _____
CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETARIO,PROCURADOR?_____ (**SE PROCURADOR, ANEXAR PROCURAÇÃO**
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; __
TELEFONE:
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal:_____

DADOS DO RESPONSAVEL POR RECEBER OS PEDIDOS
NOME: _____
CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETARIO, PROCURADOR? _____
TELEFONE: _____E-MAIL _____

☛Obs: apresentar dentro do envelope 01 – Documentação

ANEXO XI

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ARQUIVO APARTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2022
Processo n.º 078/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

ANEXO XII

PROJETO

ARQUIVO APARTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2022
Processo n.º 078/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

ANEXO XIII

MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVO APARTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2022
Processo n.º 078/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

ANEXO XIV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ARQUIVO APARTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2022
Processo n.º 078/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

ANEXO XV

CRONOGRAMA-FISICO FINANCEIRO

ARQUIVO APARTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2022
Processo n.º 078/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

ANEXO XVI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(A SER FORNECIDO PELA PREFEITURA, mediante visita técnica)

REFERENTE : TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

Atestamos para os devidos fins, nos termos do **Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022– PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal**; que na data de .../..../..., a **Empresa _____, visitou o local onde será executada AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**

Nessa visita, por meio de seu representante, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF(RF) nº _____, a empresa **tomou ciência da localização onde serão realizados os serviços, das condições técnicas, físicas dos locais, bem como de todo seu entorno e vizinhança, observando eventuais interferências locais, e ainda, do grau de dificuldades locais, e de suas peculiaridades, referentes aos serviços objeto desta Tomada de Preços.**

_____
(Local e Data)

_____
Assinatura do representante da empresa licitante
(Nome e Cargo)

_____
Assinatura do representante da Prefeitura
(nome e Cargo)

►Observação fornecido pela Prefeitura, após agendamento,

Apresentar dentro do envelope I – Documentaç

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA , E QUE TEM PELO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULARIDADES DA OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 078/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____,interessada em participar do processo de licitação **(TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022)** em referência, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO, LOCALIZADO NA PRAÇA NEWTON PRADO, Nº 65, BAIRRO-CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos proveniente do Termo de Convênio nº 101869/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, está por sua subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Monte Azul Paulista-SP, e também com recursos de contra partida municipal; DECLARA, sob as penas da lei, QUE NÃO REALIZOU A VISITA TÉCNICA, pois tem pleno conhecimentos das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da licitação, como a localização onde serão realizados os serviços, as condições técnicas, físicas dos locais, bem como de todo seu entorno e vizinhança, observando eventuais interferências locais, e ainda, do grau de dificuldades locais, assumindo total responsabilidade por estes fatos e informandoque não pode alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.**

_____, ___ de _____ de 2.022.

_____
(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I – Documentação